

## **CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC**

**RESOLUÇÃO Nº 021/2007**

Brasília, 8 de novembro de 2007.

### **DA OPERAÇÃO DO AEROPORTO DE CONGONHAS**

O Conselho de Aviação Civil – CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no item 2.1 da Resolução nº 009/2007- CONAC, de 20 de julho de 2007.

**RESOLVE, AD REFERENDUM, DETERMINAR AS SEGUINTE MEDIDAS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL:**

**À ANAC QUE:**

1. Estenda, para 1.500 km, o raio de cobertura das operações de vôos do aeroporto de Congonhas no período de alta estação - 01 de dezembro de 2007 a 15 de março de 2008, a fim de atender adequadamente à demanda desse período;

2. Autorize as Concessionárias de Serviços de Transporte Aéreo Público, a realizarem, no período mencionado, vôos diretos ponto a ponto, a partir do aeroporto de Congonhas, até o raio de cobertura de 1.500 Km;

3. Determine que as Concessionárias de Serviços de Transporte Aéreo Público obedeçam rigorosamente aos padrões de segurança relativos às operações de pouso e decolagem naquele aeroporto;

4. Observe, nas autorizações concedidas, os limites da capacidade operacional daquele aeroporto; e

5. Estabeleça prazo às Concessionárias de Serviços de Transporte Aéreo Público retificarem as solicitações de vôos para a alta temporada já encaminhadas para análise, de tal forma que a malha da alta estação esteja aprovada com essas determinações até 21 de novembro de 2007.

**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente**

Publicado no DOU de 12/11/2007, Seção 1.